



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 41 613:

Concede ao contra-almirante Américo Deus Rodrigues Tomás a exoneração, a seu pedido, do cargo de Ministro da Marinha.

Decreto n.º 41 614:

Encarrega o Doutor Raul Jorge Rodrigues Ventura, Ministro do Ultramar, da gerência interina dos negócios do Ministério da Marinha.

Presidência do Conselho e Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 615:

Define as áreas dos faróis da Berlenga e do Farilhão sujeitas ao regime da servidão militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Irlanda notificado a sua adesão aos textos, revistos em Londres em 2 de Junho de 1934, da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial e do Acordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 616:

Suspende a concessão de novas licenças para obras de construção, ampliação ou reconstrução em determinadas faixas de terreno nas directrizes previstas para a auto-estrada no prolongamento da ponte sobre o Tejo, entre Lisboa e Almada, para sul e para a variante da estrada nacional n.º 377 — Sujeita ao encargo de mais-valia os terrenos da anagem sul do Tejo situados na zona valorizada pela construção da ponte e dos seus acessos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 617:

Esclarece dúvidas suscitadas quanto à execução de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 41 381 e Decreto n.º 41 382 (ensino agrícola) — Substitui a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 41 381 e dá nova redacção a vários números dos artigos 74.º, 76.º e 94.º do Decreto n.º 41 382.

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao contra-almirante Américo Deus Rodrigues Tomás a exoneração que me pediu de Ministro da Marinha, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 41 614

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, encarregar da gerência interina dos negócios do Ministério da Marinha o Doutor Raul Jorge Rodrigues Ventura, Ministro do Ultramar.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 41 615

Considerando-se as instalações dos faróis da Berlenga e do Farilhão com interesse para a defesa nacional, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, torna-se necessário definir as áreas sujeitas ao regime da servidão militar;

Pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, estão sujeitas a servidão militar as áreas compreendidas nos círculos com raio de 3 km e com centro nos focos dos faróis da Berlenga e do Farilhão.

Art. 2.º Nas áreas mencionadas no artigo anterior, e nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2078, é proibida a execução dos trabalhos e actividades seguintes:

- Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas, subterrâneas ou aquáticas;
- Alterações de qualquer forma, por meio de escavações ou aterros, do relevo e da configuração do solo;
- Depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou perigosos;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 41 613

Desejando o Ministro da Marinha, contra-almirante Américo Deus Rodrigues Tomás, afastar-se temporariamente da gerência da sua pasta;